



# **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BRAGANÇA**

## **ESTATUTOS**

**Capítulo I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E SIMBOLOS**

**Artigo 1º**

**Denominação**

1. A Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança, também designada abreviadamente por ACB, adota a denominação de Associação de Ciclismo de Bragança.
2. A Associação foi fundada em 18 de fevereiro de 1987, e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento Interno Geral, assim como pelos Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Ciclismo (doravante designada por FPC) e pela lei vigente.

**Artigo 2º**

**Sede e Área de Jurisdição**

A ACB tem a sua sede na Bairro Fundo de Fomento de Habitação da Coxa, Bloco C, Entrada 1, 5300-901 Bragança da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, e durará por tempo ilimitado, desenvolvendo a sua actividade em todo o distrito de Bragança.

**Artigo 3º**

**Objeto**

A ACB é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos que tem como objetivos:

- a) Promover, representar, incentivar, dirigir e regulamentar a prática da modalidade de Ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes;
- b) Superintender e fiscalizar a atividade que por sua iniciativa ou dos seus filiados se realize na sua área de jurisdição;
- c) Proteger os legítimos interesses dos seus filiados;
- d) Representar a modalidade junto de organizações congéneres estrangeiras internacionais;
- e) Promover a ética e lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes.
- f) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados, bem

como junto da FPC;

- g) Publicitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o seu Regulamento Geral, Regulamentos e Estatutos da Federação Portuguesa de Ciclismo, bem como a legislação vigente.

#### **Artigo 4º**

##### **Símbolos**

Os símbolos da ACB mostram-se descritos no Regulamento Geral.

### **Capítulo II**

#### **ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 5º**

##### **(Associados)**

1. Poderão ser admitidos como Associados da ACB sociedades com fins desportivos, qualquer pessoa coletiva ou individual, desde que, precedida de reconhecido mérito ou distinção pelos serviços prestados ao ciclismo, previamente conferidos pela Associação.
2. A admissão como Associado não distingue raça, credo, sexo ou nacionalidade, devendo preencher as condições estipuladas no Regulamento Geral Interno.
3. As condições de filiação são fixadas no Regulamento Geral Interno não podendo ser recusada a inscrição de cidadãos nacionais ou estrangeiros sujeitos a condições da FPC, clubes, equipas ou sociedades com fins desportivos, agrupamentos de clubes ou equipas que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
4. A capacidade eleitoral ativa e passiva adquire-se seis meses após a inscrição.
5. A qualidade de associado pode ser retirada nos termos do Regulamento Geral Interno.
6. A perda de qualidade de associado pode ser decretada como sanção por infração grave, tipificada em Regulamento Geral Interno e aplicada em processo disciplinar.

#### **Artigo 6º**

##### **(Categorias de Associados)**

A Associação de Ciclismo de Bragança é composta pelas seguintes categorias de Associados:

- a) **Associados Ordinários:** as sociedades com fins desportivos, os clubes ou equipas, os agrupamentos de clubes de ciclismo, as organizações representativas dos praticantes, treinadores, árbitros ou juizes e outros agentes desportivos do ciclismo, constituídos e funcionando de acordo com a lei e os regulamentos federativos.
- b) **Associados de Mérito:** os associados que pelo seu valor e atuação tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos pela Associação.
- c) **Associados Honorários:** as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo no âmbito da Associação e que como tal por esta sejam reconhecidos.

### **Artigo 7º**

#### **(Direitos e Deveres dos Associados)**

Os direitos e deveres dos Associados estão consagrados no Regulamento Geral Interno e demais legislação conexas.

### **Artigo 8º**

#### **(Admissão dos Associados)**

1. As propostas para admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de associados efetivos representando pelo menos um terço do número total de votos.
2. As propostas para a admissão de Associados Ordinários serão apresentadas à aprovação da Direção da ACB.
3. A aquisição da qualidade de Associado Ordinário ocorre no momento da aceitação da inscrição, que se considera tacitamente aceite caso não seja comunicada a rejeição do pedido até trinta dias após o preenchimento de todas as condições regulamentares.

### **Artigo 9º**

#### **(Perda ou suspensão dos direitos de Associados)**

1. Perdem a qualidade de Associados, com exceção dos Associados Honorários e de Mérito, aqueles que não procederem, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual fixada por Regulamento Geral Interno.

2. Caso tal não aconteça, ficarão os seus direitos em suspenso até ao pagamento da quota em atraso, o que poderá ser feito até ao final do ano civil a que a quota disser respeito.
3. Se até ao final desse ano a quota em atraso não for paga, o mesmo será automaticamente excluído de associado da ACB.

### **Capítulo III**

#### **ESTRUTURA DA ACB**

#### **Artigo 10º**

##### **(Composição da ACB)**

1. A Associação de Ciclismo de Bragança realiza os seus fins por intermédio da Assembleia-Geral dos seus órgãos sociais que são:
  - a) Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Direção;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho Jurisdicional;
  - e) Conselho de Arbitragem.

#### **Artigo 11º**

##### **(Eleições e Mandatos)**

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional e o Conselho de Arbitragem são eleitos pela Assembleia Geral, em regime de lista única, por maioria simples.
2. O mandato terá a duração de quatro anos.
3. Cada Associado, com quota em dia, será representado apenas por um Delegado, devidamente credenciado, com direito a um voto.
4. Será atribuído um voto suplementar, aos Associados Ordinários com as quotas em dia, por cada dez membros por ele inscritos na FPC.
5. Os Associados Ordinários com escola de formação, na qual estejam inscritos, no mínimo quatro ciclistas na FPC, têm direito a cinco votos suplementares.

6. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos consecutivos num mesmo órgão da ACB.
7. As candidaturas só serão aceites até quinze dias antes do ato eleitoral.
8. Depois de concluídos os mandatos referidos no número sete, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

## **Artigo 12º**

### **(Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as respetivas reuniões e redigir as respetivas atas.
2. São da competência da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras que se encontrem consagradas no Regulamento Interno Geral, a destituição dos órgãos da Associação, a aprovação de balanço, a alteração de estatutos e a extinção da Associação.
3. A Assembleia Geral deve reunir, pelo menos uma vez em cada ano para aprovação do balanço e sempre que seja requerida a sua convocação, com um fim legítimo, por um conjunto de Associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
4. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência de quinze dias, por meio de aviso postal, de correio eletrónico e da publicação de avisos nos locais públicos do costume, dela constando dia, hora, local e a ordem de trabalhos.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordaram com o aditamento.
6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
7. As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos Associados presentes.
8. A ACB poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número total de Associados.

### **Artigo 13º**

#### **(Direção)**

1. A Direção é composta por um presidente, vice-presidente, um diretor desportivo, um tesoureiro e um secretário, competindo-lhe, entre outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Regulamento Geral Interno, a gerência social e financeira, representar a Associação em juízo e fora dele e a convocação da Assembleia Geral.

2. Para responsabilizar a ACB é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da direção, dos quais um será necessariamente o seu presidente ou vice-presidente.

### **Artigo 14º**

#### **(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe, entre outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Regulamento Geral Interno, fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem o aumento da despesa ou a diminuição da receita.

### **Artigo 15º**

#### **(Conselho Jurisdicional)**

O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe, entre outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Regulamento Geral Interno, conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

### **Artigo 16º**

#### **(Conselho de Arbitragem)**

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe, entre outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Regulamento

Geral Interno, coordenar e administrar a atividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras.

2. Os elementos do Conselho de Arbitragem não podem integrar outros órgãos sociais da ACB e o seu presidente terá que ser comissário desportivo.

### **Artigo 17º**

#### **(Disposições Comuns)**

A Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Jurisdição e o Conselho de Arbitragem são convocados pelos seus presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, devendo as deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **Capítulo IV**

#### **DO PATRIMÓNIO**

### **Artigo 18º**

#### **(Receitas e Despesas)**

1. Constituem património da ACB a receita proveniente da atividade desenvolvida, as recebidas de quaisquer entidades públicas ou privadas e as resultantes da aplicação das taxas e multas regulamentares.

2. São despesas da ACB as efetuadas no âmbito do normal desenvolvimento das atividades desportivas e com elas relacionadas, as de remuneração de pessoal e agentes desportivos e as de manutenção de instalações e equipamentos.

3. O Regulamento Geral Interno pode consagrar outros tipos de receitas e despesas, de natureza ordinária ou extraordinária, que não afetem o princípio da independência da Associação.

**Capítulo V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 19º**  
**(Regulamentos)**

1. Os presentes Estatutos são complementados pelo Regulamento Geral Interno da ACB.
2. Podem ser criados Regulamentos sobre matéria específica dos órgãos da ACB, por estes propostos e votados por deliberação da Assembleia Geral.
3. A convocatória para votação em sessão da Assembleia Geral dos Regulamentos propostos é feita com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo incluir a proposta do Regulamento a ser deliberada.

**Artigo 20º**  
**(Disposições Gerais)**

1. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.
2. A alteração dos presentes Estatutos é obrigatoriamente precedida de proposta escrita publicitada com a antecedência mínima de trinta dias.
3. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias.
4. O ano social coincidirá com o ano civil.